



**G.A.C.**

Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda  
Porto | Braga | Vieira do Minho

# ANGARIAÇÃO

Contrato de Mediação Imobiliária  
(Nos termos do Decreto-Lei n.º 211/04, de 20 de Agosto)

Referência \_\_\_\_\_  
Tipologia \_\_\_\_\_  
Zona \_\_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_\_ Placa  Ponto de referência: \_\_\_\_\_

**G.A.C. Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.**, com sede social na Praça D. Filipa de Lencastre, 22 – 4º andar s/65, na cidade do Porto, com o **NIPC 503 507 156**, matriculada na 2ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 52030, detentora da **Lic. 2043 AMI**, emitida pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (**IMOPPI**), com seguro titulado pela **Apólice n.º 68.305/9370** devidamente regulada pelas Condições Particulares e Gerais da Apólice Uniforme de Responsabilidade Civil das Entidades Mediadoras Imobiliárias no valor garantido de 150.000,00 euros na Companhia de Seguros Allianz Portugal SA, adiante designada como **Mediadora**, e (Dados do Proprietário) **Nome** \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, sob o regime comunitário de bens  sim  não, (com cônjuge) \_\_\_\_\_ residente (s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Código Postal \_\_\_\_\_, Localidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(es) do(s) B.I. n.º \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, NIF(s) n.º \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, E-Mail \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e, adiante designado(s) como Segundo(s) Contratantes (s), é celebrado o presente Contrato de Mediação Imobiliária, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

(Identificação do Negócio)

A Mediadora obriga-se à diligência no sentido de conseguir interessado no(a) \_\_\_\_\_ de um imóvel com as características a seguir indicadas, pelo preço máximo de \_\_\_\_\_ €, desenvolvendo para o efeito, acções de promoção e recolha de informações sobre negócios pretendidos e características dos respectivos imóveis.

### Cláusula 2.ª

(Dados do Imóvel)

Localização: \_\_\_\_\_, Freguesia: \_\_\_\_\_, Concelho: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Imóvel: \_\_\_\_\_, Tipologia: T-\_\_\_\_\_, Área Total: \_\_\_\_\_m², Ano de Construção: \_\_\_\_\_, Aquecimento: \_\_\_\_\_, Caixilharia: \_\_\_\_\_, Garagem , L. Garagem: \_\_\_\_\_, Lareira , Recuperador , Vidros: \_\_\_\_\_, Exposição Solar: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Banhos de Serviço: \_\_\_\_\_, Banhos Completos: \_\_\_\_\_, Banhos Privativos: \_\_\_\_\_, Área Quartos: \_\_\_\_\_m², Roupeiros: \_\_\_\_\_, Área Sala: \_\_\_\_\_m², Cozinha c/ placa, Varandas: \_\_\_\_\_, Frontes: \_\_\_\_\_, Vista mar  rio  parque  cidade , N.º andares: \_\_\_\_\_, Hab. p/ Piso: \_\_\_\_\_, Elevador  Electrodomésticos , Vídeo-porteiro , TV Cabo , Gás , Ar-condicionado , Arrumos , Condomínio: \_\_\_\_\_€; Habitação/comércio , Obs: \_\_\_\_\_

### Cláusula 3.ª

(Regime de Contratação)

1 – O Segundo Contratante contrata a Mediadora em regime de:  
 Não exclusividade  Exclusividade  
2 – Nos termos da legislação aplicável, quando o contrato é celebrado em regime de exclusividade só a Mediadora contratada tem o direito de promover o negócio objecto do contrato de mediação durante o respectivo período de vigência.

### Cláusula 4.ª

(Remuneração)

1 – Pela prestação dos serviços descritos na cláusula 2ª, o Segundo Contratante obriga-se a pagar à Mediadora a título de remuneração a percentagem de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) acrescida do IVA à taxa legal.  
2 – O pagamento da remuneração será efectuado nas seguintes condições:  
 50% após a celebração do contrato-promessa e o remanescente de 50% na celebração da escritura ou conclusão do negócio.

### Cláusula 5.ª

(Obtenção de Documentos)

1- No âmbito do presente contrato, a Mediadora, na qualidade de mandatária sem representação, obriga-se a prestar os serviços conducentes à obtenção da documentação necessária à concretização do(s) negócios visados(s) pela mediação.  
 A remuneração pelos serviços referidos no número anterior considera-se incluída no montante acordado na 5ª cláusula e só será devida nos termos aí descritos.  
2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a mediadora mantém, sempre, o direito ao reembolso das despesas efectuadas com a obtenção da documentação.

### Cláusula 6.ª

(Prazo de Duração do Contrato)

O presente contrato tem a validade de \_\_\_\_\_ (meses), contados a partir da data da sua celebração, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes contratantes através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao seu termo.

### Cláusula 7.ª

(Dever de Colaboração)

O Segundo Contratante colaborará com a Mediadora na entrega de todos os elementos julgados necessários e úteis no prazo de \_\_\_\_\_ (dias), a contar da data de assinatura do presente contrato.

### Cláusula 8.ª

(Foro Competente)

Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como foro da Comarca do \_\_\_\_\_, com expressa renúncia a qualquer outro.  
Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa fé, e vão assinar  
Feito em Duplicado, destina-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.

Porto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_